

**A ABERTURA SISTÊMICA PARA A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO HERMÉTICO DE  
FAMÍLIA À CONDIÇÃO DE RESPEITO DAS MINORIAS HOMOAFETIVAS**

Ariel Alcântara Machado Romano da Costa<sup>1</sup>

Larissa Coelho Lopes<sup>2</sup>

Larissa das Graças Assis<sup>3</sup>

Lorena Gomes Andrade<sup>4</sup>

Maria Carolina dos Santos Gomes<sup>5</sup>

Leandro Borges<sup>6</sup>

**RESUMO**

O presente artigo busca debater o desafio enfrentado pelas minorias homoafetivas para se reafirmar perante a sociedade como entidade familiar diante do cenário tradicionalista. Desse modo, iremos desconstruir o conceito hermeticamente fechado da concepção de Família, desmistificar o termo minoria e analisar a tríade: amor, direito/política e sociedade, para buscar mecanismos que possibilitam alcançar a igualdade na identidade sexual. Para a análise, nos apoiaremos na *Teoria do reconhecimento*, formulada por George W. Friedrich Hegel, na *Luta por Reconhecimento*, de Axel Honneth, bem como em Habermas, Charles Taylor e outros filósofos e doutrinadores que nos guiaram a uma análise concreta e desafiadora do assunto. Por derradeiro, tem-se que a superação e a pacificação do tema perpassam, necessariamente, por três fases quais sejam a Vulnerabilidade no

<sup>1</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: ariel.amrc@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: larissaclopes.dir@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: larissaassis1@hotmail.com

<sup>4</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: lgomesandrade12@gmail.com

<sup>5</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: mariacarolina\_jf@hotmail.com

<sup>6</sup> Prof. Do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior e prof. Orientador do artigo

Amor, Vulnerabilidade Social e Vulnerabilidade Política. Assim, sabe-se que os avanços a cerca do tema tratando-se da questão jurídica, estão avançados, contudo o impacto causado ao tentar atingir uma sociedade plena de direitos e oportunidades ainda causam prejuízos psicológicos e materiais, fazendo com que cada vez mais o indivíduo se isole e não encontre o seu devido reconhecimento.

**PALAVRAS CHAVE: FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS. RECONHECIMENTO. TEORIA DO RECONHECIMENTO. ABERTURA SISTÊMICA.**

## **INTRODUÇÃO**

Sabe-se que o Ordenamento Jurídico tem como uma de suas funções por ordem na sociedade, assegurando de forma isonômica o tratamento dos indivíduos que a compõe. Observa-se que a Carta Magna brasileira vem avançando quanto a sua interpretação no que cerne aos homossexuais, buscando uma análise mais aberta para salvaguardar o direito homoafetivo.

Nesse contexto, muito se pergunta quais são os desafios das minorias homoafetivas em se firmarem como famílias. Muitas respostas podem ser apresentadas para tal indagação, tendo como base questões psicológicas, sociais, filosóficas e políticas. E o que se pretende neste artigo é apresentar uma possível resposta para o tema.

Para tanto, o objetivo principal deste estudo é debater o desafio enfrentado pelas minorias homoafetivas para se reafirmar perante a sociedade e constituir uma família diante do cenário tradicionalista. Desse modo, iremos desconstruir o conceito hermeticamente fechado da concepção de Família, desmistificar o termo minoria e analisar a tríade: amor, direito/política e sociedade, para buscar mecanismos que possibilitam alcançar a igualdade na identidade sexual.

Para a análise, nos apoiaremos na *Teoria do reconhecimento*, formulada por George W. Friedrich Hegel, na *Luta por Reconhecimento*, de Axel Honneth, bem como em Habermas, Charles Taylor e outros filósofos e doutrinadores que nos guiaram a uma análise concreta e desafiadora do assunto.

Analisando as formas de reconhecimento recíproco dentro das relações amorosas, jurídicas e sociais, demonstraremos como a quebra da negação de direitos, da violação da autoestima dos indivíduos e da aceitação mascarada da sociedade levam a abertura hermética que reconhece os direitos das minorias homoafetivas.

## **1 Desconstruindo conceitos**

### **1.1 As estruturas familiares**

Cabe inicialmente avaliar o conceito hermético de família e posteriormente apresentar a diversidade afetiva na atual circunstância social.

Tradicionalmente, família poderia ser relacionada com autoridade patriarcal, preservação de patrimônio e procriação. Conforme salienta Jussara Schmitt Sandri (2013, p.3), o arranjo estava centrado no modelo único, formado por pai e mãe, unidos pelo vínculo do casamento e com descendentes em comum.

A carta magna brasileira estabelece em sua redação original<sup>7</sup>, três formas de família, sendo elas a relação heterossexual firmada pelo casamento, pela união estável e a monoparental.

Extraí-se do artigo supracitado que o casamento não é o elemento principal da constituição de família. Além das três configurações, que não podem ser levadas

---

<sup>7</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

como únicas, outras sempre coexistiram, mas não tiveram o devido reconhecimento legal, já que estavam baseadas na afetividade, sem outro tipo de interesse material. Cristiano Chaves de Farias (apud PADILHA, 2017 p. 3) elucida sobre o tema:

A transição da família como unidade econômica para uma compreensão igualitária, tendente a promover o desenvolvimento da personalidade de seus membros, reafirma uma nova feição, agora fundada no afeto e no amor. Seu novo balizamento evidencia um espaço privilegiado para que os seres humanos se complementem e se completem.

O fato é que, por natureza o homem é um ser em constante mudança, e utilizar de um modelo arcaico, patriarcal e contratualista como a principal forma de relacionamento, exclui as uniões plurais, baseadas no afeto e amor (atributos indispensáveis), da proteção jurídica isonômica que deveriam ter.

Fábio Ulhoa Coelho (2016, p. 20) destaca algumas das diferentes estruturas familiares:

Centrada apenas no ambiente urbano, podem-se divisar os mais variados tipos: há os núcleos compostos pelo esposo, esposa e seus filhos biológicos; o viúvo ou viúva e seus filhos, biológicos ou adotivos; pai ou mãe divorciados e seus filhos, biológicos ou adotivos; esposo, esposa e os filhos deles de casamentos anteriores; esposo, esposa e o filho biológico de um deles havido fora do casamento; esposo, esposa e filho adotivo; casais não casados, com seus filhos; pessoas do mesmo sexo, com ou sem filhos, biológicos ou adotivos, de um deles ou de cada um deles; a homossexual e o filho da companheira falecida; avó e neto; irmãs solteiras que vivem juntas etc.

Elencar todas as formas de relação torna-se impossível frente às multiplicidades advindas da diversidade dos vínculos afetivos. Família é a concretização do sentimento mútuo de amor, não precisando ser apenas biológica.

Este artigo se resumirá a abordar apenas das relações de famílias homoafetivas, que já conquistaram parte de seus direitos na norma positivada. Como perante a Constituição Federal, na Resolução n.175, que determina a vedação da recusa de celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo às autoridades competentes, trazendo em sua redação a equidade no tratamento dos casais do mesmo sexo, dando interpretação extensiva ao art. 226 da CF/88. E na ADI nº 4277, pelos ministros do Supremo Tribunal Federal que os reconheceram como entidade familiar.

Não obstante, mesmo com a normatização, esse arranjo familiar enfrenta desafios, sendo vulnerável perante o amor, a sociedade e representação jurídica.

## **1.2 A desmistificação do termo Minoria**

Comumente, o termo “minoria” é utilizado para demonstrar uma quantidade numérica, e esse é, realmente, um dos significados da palavra. Entretanto, esta definição meramente descritiva não acarreta nenhuma bagagem teórica para o estudo ao qual nos dirigimos aqui.

Ao aprofundar um pouco mais o estudo do contexto social em que se emprega o uso da palavra minoria, é possível compreender que na política, no Direito, na sociologia e filosofia, o uso desta palavra refere-se a um grupo de pessoas com pouca ou nenhuma representatividade em um cenário político. Minoria, nesse sentido, não depende de número ou quantidade, mas sim de representação das vontades e costumes de um determinado grupo de pessoas da sociedade civil.

Ainda no intuito de compreender os diversos significados de minoria, além do social e quantitativo, encontra-se também um sentido complementar ao social que é classificador, como explica Nildo Viana (2007, p.25):

O classificador, que pode ser um sociólogo adepto da criação de tipos ideais, usa o termo e classifica aqueles que se enquadram no mesmo. As minorias, segundo se pode ver através dos classificadores, são as mulheres, negros, deficientes físicos, entre

inúmeros outros. As mulheres, no entanto, não são minoria no sentido quantitativo. Então seria “minorias” em qual sentido? Em discriminação ou acesso ao poder, respondem alguns. Isso vale para todas as mulheres? Margareth Thatcher foi discriminada e nunca teve acesso ao poder? Os exemplos para diversos outros grupos classificados como “minorias” poderiam ser citados. Acesso ao poder é determinado pela classe social e não por pertencimento a grupos, embora, obviamente, indivíduos de alguns grupos tenham maior dificuldade de acesso, o que geralmente ocorre, no entanto, mais por pertencimento de classe do que de grupo. Outros grupos são minoritários no sentido quantitativo e estão bem próximos do poder, como os maçons. De qualquer forma, inúmeros outros grupos, além dos já citados, poderiam – e são – considerados minorias – seja pelo critério quantitativo ou supostamente “sociológico”, como os ciganos, crianças, idosos, ateus, homossexuais, “loucos”, etc.

Como foi possível notar nas breves considerações feitas até aqui, o termo minoria não tem uma definição concreta, e nem poderia ser diferente, uma vez que ao longo da história e de acordo com os grupos que ganham o poder político, as classes consideradas minoritárias podem se alternar. Aí está o desafio em delinear quem são as minorias efetivamente: Judeus, negros, LGBT's, mulheres, pobres, crianças, entre outros. O conceito abarca todos os grupos sociais menos favorecidos politicamente.

Isso porque a maioria, que sensatamente não é uma maioria numérica, mas sim a que concentra o poder político e de representação tem o dever Constitucional de buscar a igualdade entre todos os grupos, ouvindo cada parcela da sociedade.

Sociedade essa, composta por tanta diversidade, com diferentes tipos de formação familiar, como as famílias mosaico. No presente artigo indagamos por que a minoria, no caso a homoafetiva, tem dificuldade em se firmar como família.

## **2 A VULNERABILIDADE EM UM CENÁRIO CONSERVADOR**

A Constituição Federal de 1988 elencou como princípio fundamental para caracterização de um Estado Democrático de Direito “promover o bem de todos sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade ou quaisquer outras formas de discriminação”<sup>8</sup>, demonstrando um novo movimento jurídico, no qual toda pessoa tem direito a ser tratada de maneira igual e isonômica, o que se reforça no art. 5º *caput* CRFB/88<sup>9</sup>. Esta igualdade deve ser tratada como uma igualdade material, que determina tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, e não como uma igualdade restrita no sentido formal decorrente do liberalismo, que perpassa as diferenças existentes na sociedade.

Nesse liame, que o constituinte, reconhecendo a diversidade da sociedade brasileira, estabeleceu várias normas destinadas à proteção de segmentos determinados vulneráveis. É notório que para construção e fortalecimento do Estado Democrático de Direito é necessário não apenas o reconhecimento da sua diversidade, mas a elaboração de mecanismos capazes de garantir o efetivo exercício dos direitos humanos por todos seus membros.

No entanto, o constituinte ainda influenciado por valores patriarcais que prevaleciam na sociedade na fase de elaboração da Carta Magna de 1988, foi omissa e não mencionou expressamente nenhum direito relativo aos homossexuais. Diferentemente do que fez com demais segmentos da sociedade denominados como vulneráveis, quais sejam os idosos, mulheres, crianças, etc. A previsão constitucional que mais se aproxima da matéria está elencada no já citado inciso IV, art. 3º da Carta Magna, no qual é vedada toda e qualquer distinção por motivos de gênero e sexo.

Hodiernamente, esse dispositivo vem sendo interpretado no seu sentido mais abrangente, de maneira que a identidade sexual seja salvaguardada. Tal interpretação tem como objetivo principal conservar a harmonia normativa constitucional ao passo que mantém a consonância hermenêutica entre a não

<sup>8</sup> Referência ao art. 3º, IV CF/88.

<sup>9</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

discriminação (art. 3º, IV, CF/88)<sup>10</sup>, o princípio fundamental do respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88)<sup>11</sup> e o direito fundamental à igualdade (art. 5º *caput*, CF/88).

Trata-se, claramente de um tema que gera polêmica e assola o conservadorismo brasileiro que se traveste de aceitação, mas não aceita que as políticas públicas e a legislação abarque a causa. Colocando a frente argumentos como a religião e a moral. Miller (2001, p.87,90) menciona:

Não há como ignorar que os direitos sexuais têm sido doutrinária e legislativamente relegados a um segundo plano. O descaso em relação a esses direitos deriva do temor de que seu desenvolvimento teórico e sua regulação legal possam implicar o reconhecimento formal de práticas sexuais não reprodutivas ou homossexuais, que as sociedades machistas costumam condenar, preferindo-se, desse modo, retirar-lhes a qualidade de direitos humanos, para deixá-los no campo da moral, da religião ou do direito penal. Sem pretender negar nem diminuir a importância dessa discussão, o que hoje impende é reconhecer a qualidade de direitos humanos dos direitos sexuais, haja vista estarem destinados a proteger a sexualidade humana, inerente a todo ser humano.

Dividiremos a análise na tríplice amor, direito/política e sociedade.

## **2.1 A vulnerabilidade no amor:**

O trabalho em questão tem como objetivo quebrar a conotação sexual ligada à palavra amor. Busca-se aqui, a aproximação com a relação primária, pautada no afeto entre pessoas, sejam elas de amizade, pais e filhos ou dois parceiros. Para

---

<sup>10</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>11</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

tanto, analisaremos duas esferas afetivas, o autoconhecimento e os laços familiares, que coloca os homoafetivos com status de vulnerabilidade.

Honneth (apud.TROVO, 2009, p.8) ao dedicar-se na busca de recuperação do idealismo alemão e fundá-lo no mundo social esbarra na primeira luta enfrentada pelas minorias homoafetivas, isto é, na construção da autoimagem. O primeiro combate é do indivíduo e seu foro íntimo:

Segundo o autor, o indivíduo guarda em foro íntimo anseios incompatíveis com os padrões de reconhecimento vigentes. Em primeira instância, sequer o “Me” reconhece tais pretensões íntimas como legítimas. Disto decorre, portanto, o estado de tensão psíquica do sujeito. De acordo com Mead, é justamente esse conflito íntimo que pode dar origem a um confronto entre o sujeito e o ambiente em que ele vive.

O foro íntimo pode ser explicado pela psicanálise, que estuda o inconsciente, subconsciente e como nos portamos externamente com a união dos fatores neurológicos, trazendo assim a busca pelo autoconhecimento.

O sujeito que procura se reconhecer em uma fase inicial se depara com questões muito delicadas quando relacionadas ao seu próprio ser, de como ele se enxerga perante si e perante a sociedade, teria ele nascido assim, ou desenvolveu ao logo de sua existência? Questões assim esbarram em termos e indagações que parecem muito naturais, porém nocivas. A expressão “opção sexual”, por exemplo, é muito restrita, simplificadora e enganosa, visto que a relação com a sexualidade vira objetificada. Como se fosse uma escolha diária do que lhe agrada. Quando levado ao campo da biologia, procurando respostas genéticas, deve-se evitar também a patologização, pressupondo que algo pode ser corrigido ou tratado.

É difícil para o indivíduo homossexual se afirmar sem estabilidade emocional, familiar e nas relações mais próximas, fazendo-se tão importante as bases sólidas de apoio e afeto.

Partindo da aceitação cognitiva do “eu”, o sujeito depara-se com sua próxima luta o reconhecimento na família. Honneth (apud.TROVO. 2009, p.10.) explica que a

forma como o adulto se exterioriza está intimamente ligada ao seu processo de socialização, principalmente a primária. É no amor e na dedicação familiar que se inicia a construção da identidade, influenciando nas relações sociais.

[...]é nas relações intersubjetivas que os sujeitos constroem suas identidades, aprendendo a conceber a si mesmos como pessoas autônomas, possuidoras de direitos e individualizadas. Sendo assim, a identidade do indivíduo estabelece-se com base no reconhecimento do outro de sua autonomia e das características que lhe são peculiares (TROVO, 2009, p.4).

A bem verdade é que os pais podem influenciar na construção de personalidade de um filho, o que é imprevisível, mas um lar que se constrói tendo suporte mútuo e bons diálogos, certamente influenciam na vida de alguém que após se identificar, possa, aos poucos, externalizar seu modo de viver, e isso deve começar pelos primeiros com qual se tem contato, família, amigos e grupo social mais próximo. Para então passar para desassombro e encarar a sociedade em geral.

## **2.2 A Vulnerabilidade social**

Desdobrando os tipos de vulnerabilidade à que estão submetidos os casais homossexuais, cabe salientar que a estima da sociedade civil é um dos três pilares citados na Teoria do reconhecimento, formulada por George W. Friedrich Hegel (apud HONNETH. 2003, p. 18.), e interfere diretamente na autoafirmação da identidade dos indivíduos. É necessário, porém, esclarecer que nossa sociedade sempre foi extremamente conservadora e apegada a valores religiosos, o que fez com que fossem deixados à margem os interesses dos homossexuais, e ainda hoje, (apesar de alguns pequenos avanços nessa área) encontra-se grandes dificuldades para afirmar a igualdade entre todas as pessoas.

O momento que vivemos atualmente é de insegurança política e isso faz com que a sociedade não se veja representada, o que acarreta muitos problemas quanto ao reconhecimento dos direitos das minorias, em especial as que são objeto de nossa pesquisa, pois sem força representativa no meio político é difícil mudar o cenário social conservador que se contrapõe a qualquer mudança ou abertura hermética que objetive o devido reconhecimento de todas as pessoas.

Quando há que se enfrentar a sociedade, diz Axel Honneth, em sua obra “Luta por Reconhecimento. A Gramática Moral dos Conflitos Sociais”, que a estima social está ligada intimamente a honra ou a um sentimento de orgulho coletivo, que assume o caráter solidário para encontrar reconhecimento. Ou seja, a base em que a sociedade se apoia para reconhecer as diferenças está ligada a um conceito de honra, ou ainda, de prestígio social. Assim, solidariedade é “uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que se estimam entre si de maneira simétrica.”(HONNETH. 2003, p.209).

Apreende-se da frase supracitada que a solidariedade social citada por Honneth é um exercício de se reconhecer no outro, se interessar pelo bem estar do outro, que convivendo em uma mesma sociedade, cooperará reciprocamente para o seu bem estar. Assim, certamente haverá uma harmonia maior entre as pessoas inseridas neste contexto.

Honneth (2009) ainda vai além, afirmando que ao se solidarizar com o outro e com suas particularidades e propriedades há o surgimento na sociedade da autoestima, o indivíduo reconhecido passa a ter importância para a sociedade que, com a solidariedade, o enxerga e o assume como sujeito de direitos, efetivamente.

Em contrapartida, quando não há o reconhecimento social, o que o indivíduo experimenta é a degradação, uma vez que, como já mencionado acima, a solidariedade se pauta na honra e no prestígio social. Quando a sociedade não concebe a diferença de um de seus integrantes, este é profundamente lesado em

sua honra e busca auxílio apenas em pequenos grupos, mas não abertamente na coletividade (HONNETH, 2003)

O grupo social tende a dizer que aceita as diferenças, e no caso em tela, que aceita os homoafetivos. A vulnerabilidade está exatamente neste senso comum, visto que referida aceitação não é uma relação de respeito recíproco, mas apenas de ser indiferente e distante do seu grupo de convívio. Na expressão popular, seria o “aceito, mas longe de mim!” o que em nada traduz um sentimento de solidariedade.

Em suma, é necessário buscar meios para que a solidariedade seja exercida sempre, ou pelo menos em uma frequência maior, para alcançarmos mais garantias às minorias homoafetivas no que tange aos seus direitos, porque o que se tem visto é muita indiferença e preconceito. Cada vez mais é possível encontrar na sociedade indivíduos incapazes de se reconhecer em seu semelhante, fazendo um caminho reverso ao que aqui propomos com o auxílio de grandes estudiosos e filósofos que já há muito tempo tentam dissipar o olhar das pessoas para que elas possam se reconhecer umas nas outras.

### **2.3 Vulnerabilidade política:**

Na tentativa de garantir o direito de todas as pessoas a construírem a identidade, deve-se trazer à baila as políticas de reconhecimento, as quais se propõem a promover o desenvolvimento absoluto da personalidade sem quaisquer tipos de preconceito ou discriminação.

Renato Espíndola e Ana Maria D’Ávila (2012, p.77) em sua obra “Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos e dos homossexuais”, cita Habermas, Charles Taylor e Amy Gutmann, que defendem a concepção de que o reconhecimento público de todos os seres humanos como iguais pode intentar duas formas de aceitação: O reconhecimento da identidade intransmissível de cada ser humano, sem qualquer distinção de sexo, raça ou etnia.

E o reconhecimento da cultura desse ser humano, sendo necessário respeitar seus costumes e maneiras de viver e enxergar o mundo.

Incontáveis movimentos têm travado batalhas pelo reconhecimento dos que tradicionalmente são relegados para demais planos, e até colocados à margem da sociedade, a exemplo do feminismo e do multiculturalismo.

Su parentesco estriba en que tanto las mujeres, las minorías étnicas y culturales, así como las naciones y las culturas [...] luchan por el reconocimiento de las identidades colectivas, sea en el contexto de una cultura mayoritaria e en el de la comunidad de los pueblos” (HABERMAS, apud, D’ÁVILA; ESPÍNDOLA, 2012 p.77).

Versa de uma requisição que pode ser estendida aos homossexuais, uma vez que seus direitos têm sido estoicamente negados pelas sociedades conservadoras.

Esse novo modelo de reivindicação tem desencadeado a necessidade de repensar a justiça social indo além do contexto econômico e da busca por capital, de modo a incluir conteúdos relativos à identidade de cada pessoa.

Dentre incontáveis doutrinadores um dos que melhor tem abordado o referido tema, afirma-se o pensamento de Nancy Fraser (2010), que elucida que a concretização da justiça social não deve ser limitada a implementar políticas de redistribuição de renda, deve também envolver políticas de reconhecimento das minorias.

Assim sendo, tanto as políticas de redistribuição de renda quanto às de reconhecimento devem ser implementadas de forma harmônica e coordenadas evitando assim a sua dissolução e incongruência,

Alguns proponentes da redistribuição rejeitam completamente a política de reconhecimento, considerando as demandas pelo reconhecimento das diferenças como uma ‘falsa consciência’, um obstáculo à busca da justiça social [...]. Nesses casos, estamos diante daquilo que é apresentado como uma escolha disjuntiva: redistribuição ou reconhecimento? Política de classe ou política de identidade? Multiculturalismo ou democracia social? (FRASER. 2010, p.168).

É notório que em outras hipóteses, como no caso dos homossexuais serão necessárias políticas diferentes, haja vista que em uma sociedade de padrões impostos e postos pela maioria heterossexual sejam negados a minoria homossexual direitos de todas as naturezas.

Existem sociedades nas quais tais padrões encontram-se fortemente enraizados em distintas áreas sociais, como na política e no Direito, passando pela cultura popular e na convivência cotidiana, provocando ofensa psicológica e um desprezo social.

O resultado é considerar gays e lésbicas como outros desprezíveis aos quais falta não apenas reputação para participar integralmente da vida social, mas até mesmo do direito de existir. Difusamente institucionalizados, tais padrões heteronormativos de valor geram formas sexualmente específicas de subordinação de status, incluindo a vergonha ritual, prisões, 'tratamentos' psiquiátricos, agressões e homicídios; exclusão dos direitos e privilégio da intimidade, casamento e paternidade, e de todas as posições jurídicas que eles decorrem; reduzidos direitos de privacidade, expressão e associação, acesso diminuído ao emprego, a assistência em saúde, ao serviço militar e à educação; direitos reduzidos de imigração, naturalização e asilo; exclusão e marginalização da sociedade civil e da vida política; e invisibilidade e/ou estigmatização na mídia. Esses danos são injustiça por não reconhecimento (FRASER. 2010, p. 173).

Para que haja superação desse estado de discriminação, é necessário a implementação de políticas de reconhecimento. Pois até nos casos das injustiças econômicas enfrentadas pelos homossexuais, o remédio é reconhecimento e não a redistribuição.

A falta de representação Legislativa das minorias homossexuais ou sua representação ínfima, faz com que os direitos desses segmentos sejam cada vez mais escassos e tratados em segundo plano. A realidade é que temos no Brasil hoje um Congresso em sua grande e esmagadora maioria conservador, que se traveste em aceitação, porém não é capaz de elaborar ou aprovar políticas públicas para

amenizar a situação de desigualdade entre héteros e homossexuais sempre adiando tais assuntos e votações que envolvem o tema.

O que ocorre na nossa casa legislativa e também no âmbito executivo é um reflexo do que pensa a sociedade, que 'aceita' o homossexualismo, mas o encara como uma doença que pode ser curada com tratamentos psicológicos e psiquiátricos. Escondem-se atrás de argumentos como religião e moral para não garantir a minoria homossexual seus direitos. Com essa concepção social, é possível compreender o porquê da escassez de representação política. A sociedade não confiaria seu voto a uma pessoa imoral, psicologicamente doente.

Os argumentos mais frequentes que vêm sendo utilizados contra a homossexualidade são: a necessidade de preservação da instituição familiar, contra o efetivo casamento e a filiação homossexual; e a obrigação de salvaguardar como condição de cultura e emergência da subjetividade.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou obter uma resposta prática e útil com intuito de romper barreiras, e sanar as questões que fazem com que os homossexuais não se firmem ou tenham dificuldade de se firmar como família propriamente dita.

Vale ressaltar que família não é somente os laços sanguíneos, mas envolvem também relações de amor, afeto e amizade.

A Constituição Federal de 1988, implementou como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito o compromisso de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art.3º,IV).

Após 28 anos da promulgação da Carta Magna, inúmeras medidas para o efetivo tratamento igualitário de todos os seres humanos foram adotada. Contudo, o preconceito e a discriminação em relação aos homossexuais continuam sendo uma

chaga na sociedade brasileira, sendo que esta se apresenta desde aberta e violenta até velada e dissimulada.

Diante de lamentável panorama, o Estado tem o dever constitucional de dotar políticas públicas destinadas ao reconhecimento, e a modificar valores preconceituosos e arcaicos dos seus membros, na tentativa de abolir a exclusão absurdamente injusta que é empregada sobre os setores minoritários do exercício legítimo de seus direitos.

Neste liame, propomos a adesão de políticas públicas como forma de aniquilar a vulnerabilidade política, sanando não apenas a discriminação identitária, como também as injustiças econômicas aplicada aos homossexuais, garantindo-se, dessa maneira, o respeito à dignidade de todos os seres humanos e assim a formação de um pleno e verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Não obstante, ainda é necessário que o indivíduo homossexual tenha uma estabilidade emocional, que pode ser construída e encontrada nas relações familiares, nas relações mais próximas que via de regra são as bases sólidas de apoio e afeto. É na segunda forma de resolução da questão problemapresente neste artigo, na vulnerabilidade do amor, que encontramos que a construção da identidade do indivíduo é pautada no amor, afeto e dedicação familiar, sendo assim influenciadas posteriormente pelas relações sociais.

Assim, é notório que a construção da personalidade pode ser influenciada pelos pais, porém, está é imprevisível. Contudo, quando as bases possuem mútuo respeito e bons diálogos, certamente serão uma influência na vida de alguém após se identificar, para que aos poucos e no seu tempo, possa extenalizar sua maneira de viver. Isso deve começar pelos primeiros com os quais se tem contato e oferecem a primeira forma de socialização que são os familiares, amigos e grupos sociais mais próximos. Para que somente assim, passe a encarar a sociedade de um modo geral.

Passamos assim, a última e mais difícil resposta de como resolver as questões relativas aos homossexuais: a vulnerabilidade social.A resposta para esta

pergunta pode ser resumida na palavra solidariedade, que pode ser entendida como cooperação ou assistência moral que se manifesta ou testemunha a alguém em certas circunstâncias, com intuito de confortar ou ajudar. Solidariedade de uma forma bastante clichê também pode ser entendida como fazer o bem sem esperar nada em troca, simplesmente pelo prazer de ajudar.

Assim entendemos que ao deixar de lado os preconceitos e as pré-compreensões sejam elas religiosas ou políticas, o pano que cega à sociedade caíra por terra e será possível uma nova hermenêutica sobre o assunto com cerne na solidariedade.

Vale ressaltar que as medidas para solução de nosso conflito deve se dar de forma cooperativa e harmônica. Sendo que uma não pode caminhar sem a outra, pois caso isso aconteça haverá uma perda de efetividade das mencionadas medidas.

Assim, é possível observar que ainda se tem um longo caminho a ser percorrido para que todas as vulnerabilidades sejam sanadas e possamos viver em um real Estado democrático de direito, onde todos serão iguais não só perante a lei bem como alcançaram a igualdade material tão almejado não somente pelos homossexuais, mas por todos os grupos considerados minorias.

A abertura sistêmica do conceito hermética de família, caminhou para melhora no campo jurídico, porém como já mencionado na presente obra os avanços devem ser nas três esferas e não somente em uma delas. Sendo que a abertura apenas em uma das esferas pode causar o que vemos hodiernamente na sociedade brasileira, uma hipocrisia! Onde as pessoas são “obrigadas” a aceitar os homossexuais como grupo social porque a lei garante direitos a eles. Porém a sociedade o exclui deixando-o a margem da sociedade, tratando-os como uma verdadeira chaga. Causando assim prejuízos psicológicos, materiais e fazendo com que cada vez mais o indivíduo se isole e não encontre o seu devido reconhecimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

CHAVES, L. G. Minorias e seu Estudo no Brasil. **Revista Ciências Sociais**.vol. 2, num. 1, 1971. Disponível em <<http://www.rcs.ufc.br>> acesso em: 03/mar. 2017.

COELHO, F. U. **Curso de Direito Civil**. Família. Sucessões. São Paulo: Saraiva,2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Resolução n.175**. Publicada em 14 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 21 de julho de 2018.

ESPÍNDOLA, R.; D'ÁVILA, A.M. Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos e dos homossexuais. **Revista legislativa**.Brasília a. 49 n. 194/abr.jun. 2012 –.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da Justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela;

PIOVESAN,Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Ed34, 2003.

MILLER, Alice. **Sexual no reproductivo**: explorando laconjunción y disyunción de losderechossexuales y reproductivos. In: GRUSKIN, Sofía (Ed.). Derechossexuales y reproductivos, aportes y diálogos contemporáneos. Lima: Centro de laMujer Peruana Flora Tristán, 2001.

PADILHA, Elisângela. **Novas estruturas familiares:** algumas reflexões. Documento eletrônico. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2017.

SANDRI, J. Novas famílias, o estatuto das famílias e o anteprojeto do estatuto da diversidade sexual. Curitiba, 2013. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br>> acesso em: 03 mar. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4277/DF**, Relator Ministro Ayres Britto, julgada em 05.05.2011, publicada em 14.10.2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 21 de julho de 2018.

TROVO, Maria Caroline. **Teoria crítica e luta por reconhecimento:** axelhonneth em pauta, Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Araraquara, 2009

VIANA, Nildo. A concepção dialética do conceito. \_\_\_\_\_. **A consciência da história:** ensaios sobre o materialismo histórico-dialético. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.